# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.834, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO SOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO SOL, estabelecida nesta cidade, no Jardim do Sol, inscrita no CGC/MF., sob nº 80.918.758/0001-42, uma área de terras medindo 486,16 metros quadrados, denominada data nº 1, da quadra nº 7, situada no JARDIM DO SOL, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a rua "C", com a distância de 43,80 metros;ao lado esquerdo, confrontando com a data nº 2, com a distância de 22,20 metros, ao lado direito, confrontando com parte do lote do Sr. LUIZ DE GODOI, com a distância de 50,52 metros", matriculado sob nº 4.606 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) construir a sua sede, dentro do prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão

# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ



do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. Mun. Des. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gz Arapongas
Em 02 / 03 / 91
Funcionária

# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

118

LEI Nº 1.834, de 28 de fevereiro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO SOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO SOL, estabelecida nesta cidade, no Jardim do Sol, inscrita no CGC/MF., sob nº 80.918.758/0001-42 uma área de terras medindo 486,16 metros quadrados, denominada data nº 1, da quadra nº 7, situada no JARDIM DO SOL, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a rua "C", com a distância de 43,80 metros; ao lado esquerdo, confrontando com a data nº 2, com a distância de 22,20 metros, ao lado direito, confrontando com parte do lote do Sr. LUIZ DE GODOI, com a distância de 50,52 metros", matriculado sob nº 4.606 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) construir a sua sede, dentro do prazo de 12 (doze) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 1991.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. Mun. Des. Urbano e Rural

Ed. Nº 818
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 22/03/1991
FUNCIONÁRIO